



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI Nº 3.891, DE 17 DE MARÇO DE 2025

Altera o Art. 19 da Lei Municipal nº 1.319/1992, que dispõe sobre o Quadro e Funções Públicas do Município e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, e dá outras providências.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado no Art. 19 da Lei Municipal nº 1.319, de 30 de dezembro de 1992, o número de Cargos em Comissão de Assessor Jurídico, que passa a ser o seguinte:

Nº de Cargos	Denominação	Código/Padrão
04	Assessor Jurídico	1,5/05

Parágrafo único. Ficam inalteradas as atribuições, as condições de trabalho e requisitos para provimento contidos na Lei de criação do respectivo cargo.

Art. 2º Fica alterado o Art. 19 da Lei Municipal nº 1.319, de 30 de dezembro de 1992, para fins de criar os Cargos em Comissão de Assessor de Comunicação Social, Assessor de Marketing e de Assessor de Turismo e Desenvolvimento Econômico, nos seguintes termos:

Nº de Cargos	Denominação	Código/Padrão
01	Assessor de Comunicação Social	1,3/03
01	Assessor de Marketing	1,3/03
01	Assessor de Turismo e Desenvolvimento Econômico	1,3/03

Art. 3º As atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento são os constantes no Anexo I, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 17 de março de 2025.


RENAN LEAL DELABARY
Prefeito Municipal